



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 644, DE 2 DE JULHO DE 2010.

Cria o Fundo Municipal do Planejamento Urbano (FMPU), da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), e altera a Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Planejamento Urbano (FMPU), da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), de natureza contábil especial, destinado a financiar e a implementar os programas de trabalho por esta desenvolvidos ou coordenados.

Parágrafo único. Os recursos do FMPU serão destinados à execução dos programas, das ações e dos projetos previstos nos incs. I a VIII do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, bem como à reestruturação da SPM e à capacitação do quadro técnico, especificamente quanto às ações e aos programas para a realização da Habitação de Interesse Social – HIS – e a implantação do Instituto de Planejamento previsto na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores.

Art. 2º Os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela SPM compreendem o conjunto de ações relativas à consecução das suas atribuições especificadas em Lei.

Art. 3º Os recursos financeiros são constituídos por:

I – 15% (quinze por cento) até 31 de dezembro de 2014 e 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015, do montante dos valores arrecadados pela alienação dos estoques construtivos de Solo Criado, previsto no art. 111 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores; e

II – outros créditos, rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º Os recursos financeiros do FMPU serão administrados por uma Junta de Administração, presidida pelo Secretário da SPM.

§ 1º A composição, a competência e atribuição da Junta de Administração serão definidas por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Lei Complementar.

§ 2º A fiscalização quanto à utilização dos recursos financeiros do FMPU será realizada por uma comissão tripartite, com representação do Conselho Municipal de Acesso à Habitação – Comathab –, do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – CMDUA – e do Governo Municipal.

Art. 5º Fica alterado o inc. VII do art. 2º da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, conforme segue:

“Art. 2º

.....

VII – recursos auferidos com aplicação do instituto do Solo Criado e da alienação da reserva de índices, nos seguintes percentuais:

a) 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2014; e

b) 90% (noventa por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015;

.....”(NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de julho de 2010.

José Fortunati,

Prefeito.

Márcio Bins Ely,

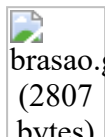
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 644, DE 2 DE JULHO DE 2010.

Cria o Fundo Municipal do Planejamento Urbano (FMPU), da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), e altera a Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficado criado o Fundo Municipal do Planejamento Urbano (FMPU), da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), de natureza contábil especial, destinado a financiar e a implementar os programas de trabalho por esta desenvolvidos ou coordenados.

Parágrafo único. Os recursos do FMPU serão destinados à execução dos programas, das ações e dos projetos previstos nos incs. I a VIII do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, bem como à reestruturação da SPM e à capacitação do quadro técnico, especificamente quanto às ações e aos programas para a realização da Habitação de Interesse Social – HIS – e a implantação do Instituto de Planejamento previsto na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores.

Art. 2º Os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela SPM compreendem o conjunto de ações relativas à consecução das suas atribuições especificadas em Lei.

Art. 3º Os recursos financeiros são constituídos por:

I – 15% (quinze por cento) até 31 de dezembro de 2014 e 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015, do montante dos valores arrecadados pela alienação dos estoques construtivos de Solo Criado, previsto no art. 111 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores; e

II – outros créditos, rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º Os recursos financeiros do FMPU serão administrados por uma Junta de Administração, presidida pelo Secretário da SPM.

§ 1º A composição, a competência e atribuição da Junta de Administração serão definidas por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Lei Complementar.

§ 2º A fiscalização quanto à utilização dos recursos financeiros do FMPU será realizada por uma comissão tripartite, com representação do Conselho Municipal de Acesso à Habitação – Comathab –, do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – CMDUA – e do Governo Municipal.

Art. 5º Fica alterado o inc. VII do art. 2º da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, conforme segue:

“Art. 2º

.....

VII – recursos auferidos com aplicação do instituto do Solo Criado e da alienação da reserva de índices, nos seguintes percentuais:

a) 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2014; e

b) 90% (noventa por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015;

.....”(NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de julho de 2010.

José Fortunati,

Prefeito.

Márcio Bins Ely,

Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 644, DE 2 DE JULHO DE 2010.

Cria o Fundo Municipal do Planejamento Urbano (FMPU), da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), e altera a Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Planejamento Urbano (FMPU), da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), de natureza contábil especial, destinado a financiar e a implementar os programas de trabalho por esta desenvolvidos ou coordenados.

Parágrafo único. Os recursos do FMPU serão destinados à execução dos programas, das ações e dos projetos previstos nos incs. I a VIII do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, bem como à reestruturação da SPM e à capacitação do quadro técnico, especificamente quanto às ações e aos programas para a realização da Habitação de Interesse Social – HIS – e a implantação do Instituto de Planejamento previsto na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA)** –, e alterações posteriores.

Art. 2º Os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela SPM compreendem o conjunto de ações relativas à consecução das suas atribuições especificadas em Lei.

Art. 3º Os recursos financeiros são constituídos por:

I – 15% (quinze por cento) até 31 de dezembro 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015, do montante dos valores arrecadados pela alienação dos estoques construtivos de Solo Criado, previsto no art. 111 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores; e

II – outros créditos, rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º Os recursos financeiros do FMPU serão administrados por uma Junta de Administração, presidida pelo Secretário da SPM.

§ 1º A composição, a competência e atribuição da Junta de Administração serão definidas por decreto, no prazo 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Lei Complementar.

§ 2º A fiscalização quanto à utilização dos recursos financeiros do FMPU será realizada por uma comissão tripartite, com representação do Conselho Municipal de Acesso Habitação – Comathab –, do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – CMDUA – e do Governo Municipal.

Art. 5º Fica alterado o inc. VII do art. 2º da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, conforme segue:

“Art. 2º

.....

VII – recursos auferidos com aplicação do instituto do Solo Criado e da alienação da reserva de índices, nos seguintes percentuais:

a) 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2014; e

b) 90% (noventa por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015;

.....”(NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de julho de 2010.

José Fortunati,

Prefeito.

Márcio Bins Ely,

Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.